

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 –GUARDA MUNICIPAL – 3º ADITIVO

A Administração Municipal de Ouricuri - PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro - CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, torna público o **3º Aditivo** ao edital 002/2022 conforme segue:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno nº PI2200949 do Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco;

DECIDE:

Art. 1º. – Na estrutura dos capítulos do Edital:

Onde se lê:

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

CAPÍTULO X – DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO XI – DA HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Leia-se:

CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

CAPÍTULO XIV – DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO XV – DA HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. – Fica retificado o CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES o item 2, passando a ter a seguinte redação:

2. O concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Ouricuri, cujo número de vagas,

cadastro reserva, código do cargo, carga horária, vencimentos e requisitos para investidura constam no Anexo I.

Art. 3º. – Fica retificado o CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA item 36:

36. Ao ser convocado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

Art. 4º. – Fica retificado o CAPÍTULO VII – DOS EXAMES MÉDICOS, o item 10, dispensada a sorologia para HIV:

10. Os exames de saúde são de caráter obrigatório, conforme abaixo especificado:

- a) Sangue: hemograma completo, dosagens de: glicose, ureia, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, creatinina, VDRL, TGP, TGO;
- b) Para candidatas do sexo feminino deverá ser efetuado β -HCG sanguíneo (teste de gravidez), salvo se a candidata já se encontrar em estado de gravidez reconhecida;
- c) Urina: EAS;
- d) Fezes: parasitológicos de fezes;
- e) RX de tórax PA (com laudo), realizado até 6 meses antes do exame de saúde;
- f) Teste ergométrico com laudo médico;
- g) Audiometria com laudo (verificar índice audiométrico nesta normatização);
- h) Exame Odontológico;
- i) Exame dermatológico;
- j) Exame oftalmológico com laudo;
- k) Carteira de vacinação para hepatite do tipo “B” e tétano;
- l) Exame preventivo ginecológico com laudo;
- m) Exame toxicológico/antidoping.

10.1 O Exame Beta HCG – Teste de gravidez será exigido meramente para fins de verificação de indicação ou contra-indicação da candidata à realização da Prova de Aptidão Física, e que confirmada a gravidez, as candidatas que venham a se submeter a essa etapa do concurso só poderão realizar o Teste de Aptidão Física com autorização médica.

Art. 5º. – Fica retificado o CAPÍTULO IX – DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, incluído o item 7.1:

7.1 O candidato com deficiência, pode fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas e de adaptações adicionais, se assim preferir, no entanto, os critérios de aprovação nas provas físicas serão os mesmos para candidatos com e sem deficiência.

Art. 6º. – Fica retificado o CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO item 3:

3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);*
- b) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;*
- c) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;*
- d) O candidato que tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal). Para se valer desse requisito, o candidato deverá enviar, até a data da prova via e-mail recursos@consulpam.com.br, para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado. (Obs.: no corpo do e-mail deverá ser informado nome completo, número de inscrição e CPF e cargo pretendido).*
- e) O candidato de mais idade.*

Art. 7º. – Fica retificado o CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS item 1:

- 1. Caberá recurso fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dirigido em única e última instância à Comissão de Concurso da Instituto Consulpam contra todas as decisões proferidas no âmbito deste Concurso Público, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:*
 - (...)*
 - c) Indeferimento do pedido de atendimento especial e de concorrência na condição de pessoa com deficiência;*
 - (...)*
 - f) ~~Totalização dos pontos obtidos na prova de títulos;~~(excluído).*

Art. 8º. – Fica retificado o CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA item 12:

12. O candidato considerado “INAPTO” não será nomeado.

Art. 9º. – Fica incluído no CAPÍTULO XV – DA HOMOLOGAÇÃO o item 2:

2. A Prefeitura Municipal de Ouricuri, manterá todos os atos pertinentes ao concurso por 10 (dez) anos ou até que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco examine e se pronuncie sobre a legalidade do certame, dos dois, o que acontecer por último.

Art. 10º. – Fica retificado o CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, itens 2 e 9:

2. Os candidatos aprovados serão nomeados a critério da Prefeitura Municipal de Ouricuri, conforme o número de vagas disponíveis, obedecida a ordem classificatória, e levando em consideração as disposições constantes da normativa federal.

9. Serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, no ato da posse, para a posse no cargo público efetivo:

DOCUMENTOS
(...)
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH)
(...)

Art. 11º. – Fica incluído no CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS o item 16.1 e Excluído o item 28:

16.1. O candidato poderá solicitar atualizações cadastrais via e-mail contato@consulpam.com.br até a homologação do concurso, e/ou mediante solicitação formal junto ao recursos humanos da Prefeitura Municipal de Ouricuri, após a homologação até o prazo de validade do certame.

(...)

~~28. O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo de níveis de escolaridades diferentes, tendo em vista a realização das provas em turnos distintos.~~
(Excluído)

Art. 12º. – Fica retificado o ANEXO I passando ter a seguinte redação:

COD	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS APMPPLA	PCD	FEMININO	CR	VENCIMENTO	REQUISITO
01	Guarda Municipal	40 horas/ semanais	12	01	02	13	R\$ 2.000,00	Ensino médio completo – Carteira Nacional de Habilitação mínima categoria AB.

* PcD = Pessoa com Deficiência.

*CR = Cadastro Reserva

Obs.: As candidatas do sexo feminino serão asseguradas o direito de 20% das vagas, que também concorrerão na ampla concorrência, serão divulgadas três listas de aprovados, uma para ampla, outra para pcD e mais uma para mulheres.

Art. 13º. Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital nº 002/2022.

Ouricuri, 05 de outubro de 2022.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito